



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura
Fundação Anita Mantuanu de Artes do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E – 18 / 002 / 284 / 2016

Data: 17/03/2016

Fls. 37

Rubrica:

Luci Meri Peixoto Passanha

ID. 20-233450

PROTOCOLO / FUNARJ

13.02.10.16

À Presidência,


Encaminho o presente administrativo, que trata de impugnação intempestiva ao Edital do Pregão Eletrônico FUNARJ nº 005/2016 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigia, para atender as necessidades da Fundação Anita Mantuanu de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ – apresentada pela COOPSEGE – COOPERATIVA DE TRABALHO.

Em resumo, o impugnante argumenta que o referido Termo Editalício não permite a participação de cooperativas, item 12.2.10.1.

Efetuando nova análise do Termo Editalício, verificamos a existência de erro que fundamentava a impossibilidade de participação de cooperativas com base na Lei Federal nº 7.102/83, que trata de serviços de vigilância e segurança patrimonial, não aplicável ao objeto deste certame.


Face ao exposto e de acordo com o Princípio da Autotutela, mesmo com a intempestividade da impugnação, smj., opino pelo **provimento** das razões apresentadas pela COOPSEGE – COOPERATIVA DE TRABALHO, sugerindo o adiamento do certame para retificação do Edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2016.


Marco Antônio Baptista da Silva
Pregoeiro
Id. 2021252-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-18/002/284/2016
Data: 17 / 03 / 2016 fls. 39
Rubrica:  ID 4431206-7

PARECER Nº 012/2016 - BVLA/AJUR/FUNARJ

PROCESSO Nº E-18/002/284/2016

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO FUNARJ Nº 005/2016. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA. ANÁLISE. DECISÃO DO PREGOEIRO. CONCORDÂNCIA DESTA ASSESSORIA JURÍDICA.

Senhor Assessor-Chefe,

I. DO RELATÓRIO:

O presente processo administrativo trata acerca de impugnação apresentada pela empresa COOPSEGE – Cooperativa de Trabalho, ao edital do Pregão Eletrônico FUNARJ nº 005/2016, realizado com o intuito de contratar empresa especializada na prestação de serviços de vigia, para atender as necessidades desta Fundação.

Os autos são encaminhados a esta Assessoria Jurídica, por força do que dispõe a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 38, VI, que prevê a obrigatoriedade de manifestação do órgão de assessoramento jurídico com relação à abertura de processo administrativo que tenha por objeto a realização de licitação.

No caso em tela, cabe a esta setorial a análise e emissão de parecer acerca do acolhimento ou não da impugnação ao edital.

Este é o relatório. Análise e opino.

II. DO MÉRITO:

Primeiramente, verifico que a presente impugnação é intempestiva, visto que apresentada um dia antes da realização do Pregão, não observando o prazo limite de 5 (cinco) dias estabelecido pela Lei nº 8.666/93, em seu art. 41, §1º.

Não obstante a intempestividade da impugnação, analisando o mérito da questão, observou-se a existência de erro material no Termo Editalício, que proibiu a participação de cooperativas, em seu item 12.2.10.1,

Ilmo. Sr.
MÁRCIO ANDRÉ PEREIRA NUNES
DD. Assessor Jurídico Chefe da Assessoria Jurídica da
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura
Fundação Anita Mantuan de Artes do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-18/002/284-/2016

Data: 17 / 03 / 2016 fls. 40

Rubrica:  ID 4431206-7

com base na Lei Federal nº 7.102/83, que versa acerca de serviços de vigilância e segurança patrimonial, o que não é objeto deste certame.

A Administração Pública não está vinculada a só contratar serviços de vigilância e segurança, e, portanto, impedida de optar pela contratação de vigias.

A hipótese em tela, como se observa dos autos, não leva a concluir no sentido da obrigatoriedade de contratação de profissionais para atuarem em nicho exclusivo de atribuições próprias aos vigilantes e seguranças. Ao contrário, insere-se na conveniência e oportunidade da Administração Pública a avaliação de qual serviço melhor irá lhe atender.

As funções desempenhadas por vigias não se confundem com as atividades executadas por vigilantes e seguranças e, nesse sentido, para que não sobreparem dúvidas, merece integral provimento a impugnação com a finalidade de realizar as alterações editalícias, retificando o item 12.2.10.1, bem como suspender o procedimento licitatório, até que se façam as devidas correções.

A urgência na apreciação da presente impugnação recomenda sua análise de forma objetiva e pontual para que não importe em prejuízo maior aos interesses públicos, assim, sigo o entendimento do pregoeiro, conforme manifestação de fls. 37.

III. DA CONCLUSÃO:


Diante do exposto, esta setorial opina pelo provimento das razões de impugnação apresentadas pela COOPSEGE, com o fim de adiar a continuação do certame até que se faça a retificação necessária no referido Edital e seus anexos.

Por fim, submete o presente parecer ao ilustre Assessor-Chefe desta especializada para apreciação, com posterior envio dos autos à DAO para adoção das medidas cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À elevada consideração superior.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2016.


BIANCA VELOSO DE LACERDA ABREU
ASSESSORA JURÍDICA
AJUR/FUNARJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura
Fundação Anita Mantovani de Artes do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E - 18 / 002 / 284 / 2016

Data: 17/03/2016

Fls. 42

Rubrica:

Luci Meri Peixoto Passanha

ID. 20233450

PROTÓCOLO / FUNARJ

13.02.10.16

À Comissão de Pregão Eletrônico,

Após análise, pelo Pregoeiro e Assessoria Jurídica desta Fundação, defiro o pedido de impugnação ao Termo do Edital nº 005/2016 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigia, para atender as necessidades da Fundação Anita Mantovani de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ – Adiando o certame e determinando a retificação do Edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2016.

Felipe Marron
Presidente/FUNARJ
Id 50377264